

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Estabelece o prazo máximo de 90 dias para concluir o laudo médico-pericial e a avaliação biopsicossocial nos processos de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado a conceder o benefício de prestação continuada - BPC de que trata o art. 20 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a deficiência e o grau de impedimento, caso a perícia médica e a avaliação biopsicossocial previstas no § 6º do art. 20 daquela Lei não sejam realizadas no período de noventa dias a partir da data de entrada do requerimento.

Parágrafo único. Os requisitos para a apresentação e a forma de análise do atestado médico e dos documentos complementares referidos no caput deste artigo serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a demora para que a pessoa com deficiência que demanda o Benefício de Prestação Continuada – BPC seja submetida à perícia médica oficial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, após dar entrada no pedido do referido benefício assistencial. Essa situação associa-se à



* C D 2 2 0 3 4 2 2 6 9 9 0 0 *

demora na conclusão do laudo médico-pericial e de avaliação biopsicossocial e ocorre em todo o território nacional, podendo ultrapassar três meses.

Existe uma grande demanda para marcação das perícias, que por vezes atrasam ou inviabilizam a concessão do benefício por não haver vagas ou por estas demorarem em demasia, que atingem em cheio a população com diagnóstico de autismo ou transtorno do espectro autista.

Como a Lei não deve se restringir a uma parcela da população com determinado diagnóstico, nada mais justo que o INSS, gestor da concessão de benefícios, seja obrigado a concluir com mais celeridade o processo referente à concessão do benefício às pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei apresentado visa obrigar o INSS a, no prazo máximo de 90 dias, concluir o laudo médico-pericial e de avaliação biopsicossocial de processos referentes à concessão ou à manutenção de BPC da pessoa com deficiência.

Dessa forma, propomos que, nos casos do BPC, seja necessária uma atenção especial, para que o benefício seja concedido obrigatoriamente dentro do prazo, pelo menos às pessoas com deficiência.

Deve-se levar em conta que a renda do benefício é verba alimentar, pois substitui a remuneração do trabalhador doente ou da pessoa com deficiência. A demora no agendamento e conclusão das perícias médicas, bem como na concessão do benefício, em prazo longínquo, pode ocasionar risco à sobrevivência e dignidade daquele cidadão.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.*

Deputada DANIELA DO WAGUINHO



* C D 2 2 0 3 4 2 2 6 9 9 0 0 *